

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0170/88 (DRECAP-3 0232/88)

INTERESSADA : Andréa Castro Ablas

ASSUNTO : Recurso-contrá o Conselho de Classe EEPSC
"Anhanguera"/Capital

RELATOR : Cons° Octávio César Borghi

PARECER CEE nº 242/88 APROVADO EM 13/4/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A aluna Andréa Castro Ablas, matriculada em 1987, na 1ª série do 2º grau da EEPSC "Anhanguera" da Capital, requer que lhe seja dada oportunidade para realizar novas provas de Química e de Geografia, relativas ao 2º bimestre de 1987, época em que estava com problemas de saúde, o que a impediu de realizá-las.

A direção da Escola informa que a aluna está retida em quatro disciplinas, a saber: Geografia, Química, Física e Matemática. Pretende fazer novas provas de Química e Geografia para, logrando aprovação, fazer recuperação nas outras duas disciplinas.

2. APRECIÇÃO:

A situação da aluna Andrea Castro Ablas foi apreciada pelos professores de Geografia e de Química, pelo Conselho do Classe, pela 12ª DE, de todos merecendo indeferimento.

A aluna não apresentou atestado médico para justificar suas ausências no período em que alega ter estado doente.

O relato dos seus professores a situam como aluna sem os pré-requisitos fundamentais para prosseguir estudos ao nível de 2ª série com aproveitamento satisfatório.

Não há qualquer indício de que a aluna tenha tido tratamento pedagógico discriminatório por parte de seus professores. Na verdade, todos os seus direitos, inclusive o de petição, foram amplamente resguardados.

Convém, uma vez mais, lembrar que não cabe ao CEE exercer uma competência que é própria da Unidade escolar, mais propriamente, dos professores. Ao CEE cabe verificar o cumprimento das normas regimentais e legais, o que ocorreu claramente no caso em tela.

Nada justifica que seja alterada a decisão da Escola.

3. CONCLUSÃO:

A aluna Andréa Castro Ablas deverá ser mantida na 1ª série do 2º grau, negando-se, pois, acolhimento ao seu recurso.

Dê-se ciência à interessada e aos órgãos da Secretaria da Educação.

CESG, aos 21 de março de 1988

a) Cons^o Octávio César Borghi
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 13 de abril de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente